



GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAÚJO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 46/2.025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NO TRÂNSITO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS, COM ÊNFASE NA PREVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DIREÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Dores do Indaiá/MG a obrigatoriedade de ações de conscientização sobre segurança no trânsito durante a realização de eventos públicos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. As ações de conscientização terão como objetivos:

I - Promover a educação no trânsito para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas;

II - Reduzir o número de acidentes, feridos e vítimas fatais no trânsito;

III - Estimular o comportamento responsável no uso das vias públicas;



IV - Alertar sobre os perigos da combinação entre álcool e direção, reforçando a proibição legal de dirigir sob efeito de bebidas alcoólicas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Art. 3º. As ações de conscientização poderão incluir, entre outras:

I - Distribuição de materiais informativos (folders, panfletos, cartazes) com mensagens educativas sobre trânsito seguro e os riscos do álcool ao volante;

II - Realização de palestras, oficinas, apresentações teatrais e atividades interativas, principalmente voltadas para o público jovem;

III - Parcerias com órgãos de trânsito, instituições de ensino, entidades civis e estabelecimentos comerciais;

IV - Exibição de vídeos e campanhas educativas em telões, redes sociais e veículos de comunicação locais;

V - Divulgação explícita da proibição de dirigir sob influência de álcool, com base nos artigos 165 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo as penalidades previstas.

Art. 4º. As ações deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal Obras e Transportes , em conjunto com a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Eventos e Turismo e outras secretarias envolvidas, de acordo com a natureza do evento.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios de aplicação, fiscalização e incentivo à participação da comunidade.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaia - MG, 02 de Setembro de 2.025.

Karla F. V. Araújo
Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a responsabilidade coletiva na construção de um trânsito mais seguro, por meio da obrigatoriedade de ações educativas durante eventos públicos municipais. A proposta visa não apenas informar, mas também transformar comportamentos e mentalidades, especialmente em ambientes de lazer onde o consumo de bebidas alcoólicas é comum.

Dados do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e da Polícia Rodoviária indicam que uma parcela significativa dos acidentes graves está diretamente relacionada ao consumo de álcool por condutores. A combinação de bebida alcoólica e direção é uma das principais causas de mortes no trânsito brasileiro. Mesmo com a existência de legislação rigorosa, como a Lei Seca (Lei nº 11.705/2008), muitos motoristas ainda ignoram os riscos e penalidades envolvidos.

É durante os eventos públicos — festas populares, festivais culturais, shows e comemorações — que a exposição ao álcool tende a aumentar. Por isso, esses momentos devem ser estrategicamente utilizados como



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

oportunidades educativas, com ações de sensibilização e prevenção sobre os perigos de dirigir alcoolizado.

Além de alertar para os riscos, as atividades propostas têm caráter formativo, promovendo o respeito às normas de trânsito e valorizando a vida. A lei também incentiva a participação ativa da sociedade, das escolas, das entidades civis e do comércio local, promovendo uma cultura de paz no trânsito.

A atuação preventiva é, sem dúvida, uma das ferramentas mais eficazes para reduzir o número de acidentes e salvar vidas. Este Projeto de Lei representa um compromisso com a segurança pública, a cidadania e o bem-estar coletivo, utilizando os espaços públicos de maneira consciente e educativa.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que certamente trará benefícios concretos à população.

Dores do Indaia, 02 de Setembro de 2.025.


Karla F. Vieira Araújo
Vereadora – União Brasil

Em	03	/	09	/	25
Às	11:01	horas,			
Protocolo nº	484125				
Rejane de Carvalho Cruz - Dir. Legislativo					